

6. A SERRA DO GUARARU

6.1 O Maciço

As características da Serra do Guararu com valor ambiental de altíssima relevância, já possuía naturalmente restrições de uso frente ao Código Florestal de 1965. Porém, isso não foi suficiente para trazer uma preservação integral da região, pelo contrário, a proteção se efetivou porque muitas terras estavam em mãos de particulares, que efetuavam sua vigilância e conservação, tendo, por objetivo, utilização futura.

Nos anos de 1980, em decorrência da própria alteração da legislação ambiental brasileira que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente, houve uma nova fase de proteção e conservação, mas, ao mesmo tempo, os licenciamentos foram institucionalizados, havendo grande demanda de parcelamento do solo na Serra do Guararu, associados a ocupações irregulares na vertente do Canal da Bertioga.

Entendendo-se como de grande relevância cultural, cênica e paisagística a Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo optou por dar uma forma de proteção particular à Serra do Guararu e promoveu o tombamento do maciço, que buscou proteger os atributos nesse remanescente de Mata Atlântica.

Os bens arqueológicos existentes nas encostas da Serra do Guararu também contribuíram para o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Arqueológico do Estado (CONDEPHAAT) efetivar o tombamento da área como patrimônio natural e cultural do Estado de São Paulo, conforme a Resolução n.º 48, da Secretaria de Estado da Cultura, de 18 de Dezembro de 1992, vigente até os nossos dias.

6.2 Localização

A Serra do Guararu está situada entre o Oceano Atlântico e o canal de Bertioga, no extremo leste da Ilha de Santo Amaro, às margens da Rodovia SP-061, local conhecido como “Rabo do Dragão”.

De acordo com a cartografia do IGC, a área localiza-se nas seguintes coordenadas geográficas: Sul 23° 54' 15.3" e Oeste 046° 09' 53.3”.

Mapa 01: Localização da Serra do Guararu



Fonte: <http://www.novomilenio.inf.br/guaruja/gh018.htm>

Mapa 02: Localização da Serra do Guararu



Fonte: http://br.geocities.com/guaruja_1/estrada_parque.htm

6.3 A extensão da Serra do Guararu abrangida pela Resolução de Tombamento –Resolução SC nº 48, de 18 de dezembro de 1992

A Resolução SC nº 48, de 18 de dezembro de 1992, procedeu ao tombamento da Serra do Guararu e Vila da Prainha Branca, por meio do Processo nº 26632/88, com publicação no D.O. de 19/12/92, no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, Inscrição nº 26, pp. 307 e 308, em 24/6/1993.

Com uma área aproximada de 2.100 ha, a Serra do Guararu representa uma das últimas porções de dimensões significativas de Mata Atlântica, em bom estado de conservação, na planície costeira do litoral central.

Constituída quase que totalmente por morros cristalinos (migmatitos-granitos), com amplitudes topográficas em torno de 240 a 320 m, declividades médias das encostas superiores de 30 a 45%, e perfis variando de convexos a retilíneos, a área destaca-se pela alta fragilidade e suscetibilidade a movimentos rápidos e intensos de ruptura do equilíbrio geocológico, sobretudo quando da intervenção antrópica extensiva e desordenada.

A cobertura vegetal predominante da Mata Atlântica cumpre um papel fundamental de proteção à frágil estabilidade das encostas, atenuando a ação do escoamento superficial, dos processos erosivos e dos movimentos de massa.

Faz parte também deste tombamento a Vila da Prainha Branca, por abrigar elementos culturais representativos das comunidades caiçaras.

A área tombada inclui todo o setor serrano orientado no sentido SW-NE, situado entre as coordenadas UTM 7.353,68-7.360,75 kmN e 380,08-383,70 kmE.¹

A Secretaria de Estado da Cultura - CONDEPHAAT, visando a preservação da Mata Atlântica, do patrimônio genético (flora e fauna) e ambiental, pela Resolução SC-48/92, de 18-12-92, tombou como bem cultural de interesse paisagístico, ambiental e científico a Serra do Guararu. (Anexo 1)

6.4 Limites do Tombamento

Os limites do tombamento sempre foram objeto de muita discussão e dúvidas, porque não existe uma demarcação oficial da área, ocorrendo apenas uma delimitação por cotas

altimétricas, que muitas vezes estão no confronto das propriedades, causando dúvidas de procedimento, tanto nos agentes licenciadores, quanto nos agentes fiscalizadores.

A Resolução SC nº 48/92 estabelece as coordenadas geográficas e as delimitações no artigo 1º, do qual não consta especificamente a sua metragem:

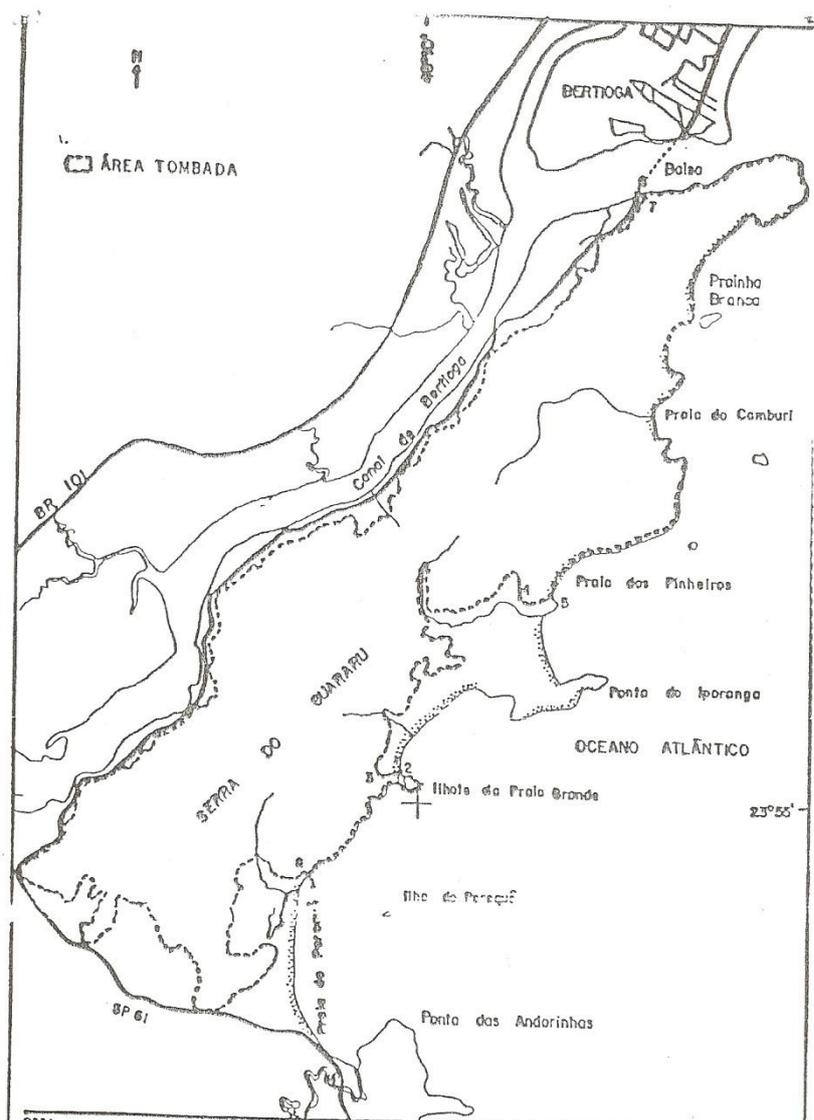
Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse paisagístico, ambiental e científico a Serra do Guararu, localizada no município do Guarujá, de acordo com os limites abaixo discriminados, e conforme planta em anexo:

Inicia-se no ponto 1, extremo norte da Praia do Perequê (coordenadas 7.353,68 Km N e 380,08 Km E), situado na cota altimétrica zero; segue a nordeste pela mesma cota, contornando o ilhote da Praia Grande até atingir o ponto 2 (coordenadas 7.354,76 Km N e 381,08 Km E) no extremo sul da Praia Grande; segue direção sudoeste em linha reta até o ponto 3 (coordenadas 7.354,69 Km N e 380,87 Km E, na cota altimétrica 50 metros; segue por esta cota em direção nordeste até o ponto 4 (coordenadas 7.356, 62 Km N e 382,44 Km E); segue pelo divisor de águas até a cota zero, ponto 5 (coordenadas 7.356, 61 Km N e 382,81 Km E) no extremo sul da Praia dos Pinheiros; segue direção nordeste pela mesma cota atravessando a Praia dos Pinheiros, Praia do Camburi, Praia Preta e Prainha Branca, contornando a ponta da armação, até atingir o ponto 6, próximo a balsa de travessia do canal de Bertioga (coordenadas 7.360,75 Km N e 383,70 Km E); segue direção sudeste em linha reta até atingir o ponto 7 (coordenadas 7.360,71 Km N e 383,73 Km E), situado na cota altimétrica 20 metros; segue direção sudoeste, por toda a face da Serra do Guararu voltada pelo canal de Bertioga, até encontrar o ponto 8 (coordenadas 7.353,71 Km N e 380,04 Km E), no canto norte da Praia do Perequê, segue em direção sudeste em linha reta fechando o perímetro do tombamento ao encontrar novamente o ponto 1. Ficam excluídas deste tombamento as áreas já tombadas referentes ao Forte São Felipe (Proc. 347-73) e a Ermida Santo Antônio de Guaibe (Proc. 20.075-76).

Como base cartográfica para fins de delimitação da área foram utilizadas as seguintes folhas topográficas, escala 1:10.000, do sistema cartográfico metropolitano (GEGRAN/Secretaria dos Negócios Metropolitanos), ano 1974:

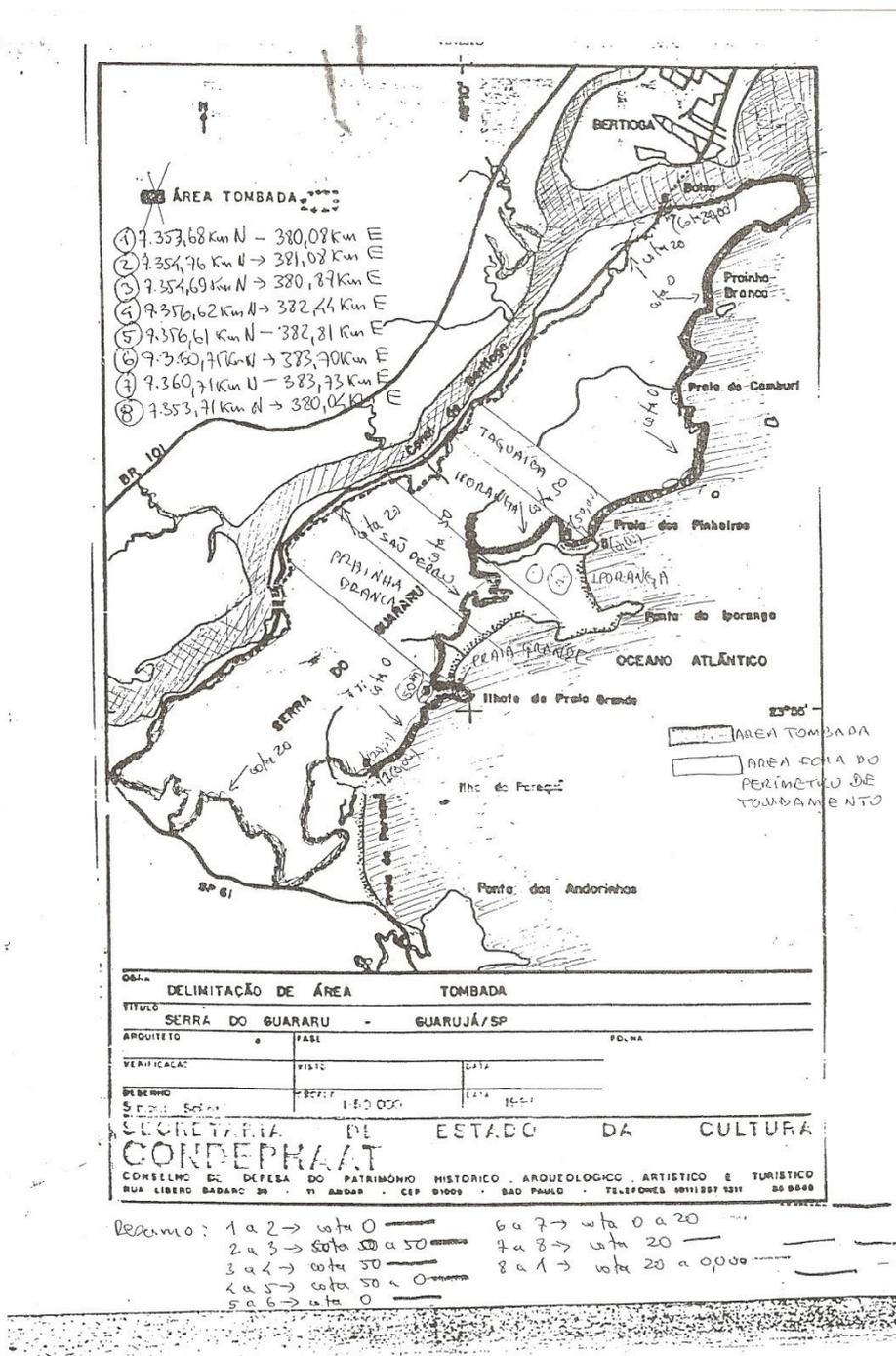
SF 23 – Y – D – IV – 4 – SO – A
SF 23 – Y – D – IV – 4 – SO – B
SF 23 – Y – D – IV – 4 – SO – C
SF 23 – Y – D – IV – 4 – SO – D
SF 23 – Y – D – IV – 4 – SO – E

Nos mapas abaixo encontra-se a sua delimitação, confrontante com o canal da Bertioga e, na outra face, o seu limite, desde a Prainha Branca até a Praia do Perequê. Os mapas a seguir são os instrumentos de que se vale a própria fiscalização para delimitar se uma propriedade está inserida na área tombada ou não.



OBRA		DELIMITAÇÃO DE ÁREA		TOMBADA	
TÍTULO					
SERRA DO GUARARU		- GUARUJÁ/SP			
ARQUITETO	FASE	FOLHA			
VERIFICAÇÃO	VISTO	DATA			
ELABORADO	REVISADO	1957			
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA					
CONDEPHAAT					
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO					
RUA LIBERIO BADARO 99 - 5º ANDAR - CEP 01009 - SÃO PAULO - TELEFONES (011) 257 1311 25 0640					
IMPRESSÃO OFICIAL DO ESTADO					

Mapa 03: Delimitação de área tombada da Serra do Guararu



Mapa 04: Limites do tombamento da Serra do Guararu

À guisa de esclarecimento e informação acerca da polêmica Resolução SC-48/92, do CONDEPHAAT, interessante transcrever palavras de lavra do Eminentíssimo Desembargador

Torres de Carvalho, nos autos de Apelação Cível nº 137.639-5/9-00, da Comarca de Guarujá, julgado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

[...]

Solicitei ao Condephaat melhor esclarecimento sobre o alcance do tombamento em questão. Em resposta de 25-2-2002 o Presidente desse órgão (fls. 860/862, vol. 5) esclareceu que a confusa redação da Res SC nº 48/92 vem causando dificuldade e constrangimento ao órgão. A resposta reitera que a Resolução proíbe, expressamente, qualquer forma de edificação ou mesmo abertura de estradas ou caminhos na vertente do canal (fls. 861, 2º e 3º parágrafos) e, sem esclarecer de vez a questão, afirma que o Conselho entende por “nova” a ocupação a que o particular não adquirira direito anteriormente ao ato do tombamento. Ou seja, no caso de um loteamento aprovado e que tenha sido implantado, com abertura do sistema viário e implantação (ou início dela) dos demais melhoramentos urbanizadores previstos na legislação especial própria, a ocupação que vier a ser pretendida pelos adquirentes de um lote - ainda que o adquira depois do tombamento - não é considerada 'ocupação nova'. Estando, portanto, implantado o loteamento antes do tombamento, o direito de nele edificar se estabeleceu, se adquiriu. Já, entretanto, é 'nova' a ocupação que, almejada após o tombamento, esteja prevista - mesmo que adquirido este antes do ato preservacionista - situado em um loteamento apenas aprovado, mas não implantado antes do loteamento. “Em suma, senhor Desembargador: o critério que este Condephaat obedece, para as situações em curso no instante do tombamento, é de que esse ato de preservação colhe a situação de fato (sublinhado do original), não necessariamente a de direito, ao momento em que baixado. E que o direito de construir presume (e se adquire com) a prévia implantação, de fato, com suas respectivas obras de infraestrutura ao menos já iniciadas por inteiro, do loteamento aprovado...”. Complementando, informa o Presidente que tal Resolução permite na vertente do canal apenas 'a edificação de residências nas situações em que o loteamento em que se situem já houvesse sido não apenas aprovado, mas implantado anteriormente à edição da Resolução de tombamento em debate...'. A posição do Conselho tornou-se mais rígida logo a seguir: comissão instituída para reestudo da Resolução sugeriu (em parecer aprovado pelo Conselho em 6-5-2002, fls. 921/922, vo. 5) que 'ainda quanto aos loteamentos já aprovado se implantados, fica mantida a proibição de ocupação nas vertentes da Serra do Guararu voltadas para o Canal de Bertiooga'. Resumindo, o tombamento implica na proibição de qualquer nova edificação ou ocupação na vertente do canal, mesmo em relação aos loteamentos antes aprovados e implantados, mas não impede o uso e desfrute da área em relação às edificações e usos implantados antes dela. [...]

Há que se consignar que existe grande dificuldade de informações, no que concerne ao CONDEPHAAT. Os mapas acima foram fornecidos pelo Policiamento Ambiental, de onde se extraiu a cópia e mesmo o órgão fiscalizador informou a existência de grandes problemas para fiscalização de área tombada na Serra do Guararu, em função de não existir uma demarcação formal do tombamento e apenas a indicação por cotas altimétricas.

6.5 Vigência do Tombamento

O tombamento efetivado pela Resolução n.º 48, da Secretaria de Estado da Cultura, de 18 de Dezembro de 1992, completa 3 (três) décadas de vigência e longe de trazer soluções pacíficas, ainda continua sendo fonte de conflitos, muitos deles se desdobrando para área judicial, face aos interesses ambientais de um lado e do uso da propriedade de outro.

Desde o período de sua implantação o tombamento observa a pressão que ainda é exercida nas duas vertentes da Serra, com objetivos diversos. Nas informações coletadas em campo, se colheu dados de que existe ausência de agentes da Secretaria de Cultura para fiscalizar o fiel cumprimento das premissas anexadas na citada Resolução e que, quando ocorre um ato dessa natureza, ele é levado a efeito pelos órgãos de fiscalização ambiental o pelo Ministério Público.

6.6. Aspectos Arqueológicos

A região da Serra do Guararu apresenta especial conformidade, tendo em vista que em uma das suas vertentes, o Canal de Bertioga, cria condições especiais de abrigo, o que no período do pós-descobrimento passou a ser de grande interesse.

Esse arranjo físico foi logo percebido como de relevância estratégica para a defesa do território, tanto que na região se ergueu a primeira fortificação brasileira de defesa marítima, que é o Forte São João, e pertence hoje ao Município de Bertioga, fazendo frente ao Guarujá.

No lado guarujaense, e na mesma linha do Forte, encontra-se a centenária Ermida do Guaibê, que despertou grande interesse arqueológico em outras épocas, revigorado na atual gestão municipal, que pretende, conforme as matérias jornalísticas anexas ao presente, transformar alguns trechos da Serra em um parque arqueológico.

Segundo alguns pesquisadores, existe a possibilidade de se encontrar restos de edificações do período da colonização brasileira. Se localizadas, poderão trazer à luz um pouco mais da formação do povo brasileiro, particularmente aqueles da região da Baixada Santista.

Mais recentemente, a Prefeitura de Guarujá vem se envolvendo na transformação de algumas regiões da Serra do Guararu em parque arqueológico, indicando o potencial da região para esse fim, o que pode trazer enormes benefícios à cidade, no campo da pesquisa, do turismo e da conservação.

Localizada na vertente norte da Serra do Guararu, a Ponta da Armação conta com as ruínas de três monumentos históricos que são as ruínas do Forte de São Felipe ou de São Luiz, da Ermida de Santo Antonio de Guaibê ou da Armação e da Real Armação das Baleias.

Erguido em 1557, o Forte São Felipe teria sido ampliado e batizado de Forte de São João e, posteriormente, em 1970, de Forte São Luiz.

Foi descoberta a fábrica que extraía o óleo de baleia utilizado na iluminação, calefação de embarcações e betume para a construção civil, datada de 1748. Acredita-se que a Armação da Baleia tenha chegado a ocupar 3 mil metros quadrados, com cais, rampas, armazéns e seis tanques de óleo para até cem baleias. A Ermida de Santo Antônio era a capela da antiga fábrica.

Na outra margem do canal, em Bertioga, fica a Fortaleza de São Tiago, ou Santiago, hoje chamado de Forte São João. Sua construção foi ordenada por D. João VI, em 1551. Restaurado em 1945, o forte se tornou uma importante atração turística da cidade.

Os sítios arqueológicos, caracterizados pelas ruínas que formam o complexo do Forte de São Luiz, Ermida de Santo Antônio do Guaibê e Armação das Baleias, são monumentos únicos, dotados de excepcional valor para a sociedade brasileira, remontando a fatos memoráveis da história do Brasil.

6.7 Aspectos Culturais

A Serra do Guararu sempre despertou interesse por sua paisagem e atributos naturais particulares, tanto na vertente do Canal da Bertioga, quanto na vertente fronteiriça ao Oceano.

Algumas comunidades com valores próprios desenvolveram metodologias de trabalho e culturas ajustadas aos potenciais locais, como, por exemplo, a pesca artesanal, a navegação e a coleta de crustáceos.

Tais atividades foram se perdendo ao longo do tempo, mudando o padrão original da cultura regional. Entretanto, foram criadas outras, como, por exemplo, a de esporte e lazer aquático, com embarcações, e a de uso das praias. Nesse contexto, também passou a se assistir, a partir dos anos de 1970, o incremento do parcelamento de solo para a construção de moradias de alto padrão, alterando novamente questões culturais dos moradores e freqüentadores da região.

A partir da década de 1980, foram implantados, no leste da ilha, empreendimentos imobiliários que limitaram o acesso às praias, e pessoas que circulavam e, de alguma forma, ocupavam a região passaram a se instalar no Bairro Cachoeira e na Praia Branca, onde também existia uma comunidade tradicional.

Atualmente, estima-se que existam cerca de 1150 (mil cento e cinqüenta) moradores na área, sendo as duas maiores comunidades caiçaras, a de Cachoeirinha, com 150 (cento e cinqüenta) famílias, e a de Prainha Branca, com 80 (oitenta) famílias, que vivem da pesca e da roça, conforme dados das associações locais e divulgação da mídia.

6.8 Fiscalização da área tombada e seu entorno

Em que pese ser a Serra do Guararu um bem tombado, o interesse público sobre a área não está circunscrito aos valores culturais, pelo contrário, os valores ambientais do maciço florestal são da mais alta relevância, tendo em vista que abriga exemplares de fauna e flora do bioma Mata Atlântica em avançado estágio de regeneração.

Bem por isso, a fiscalização não se circunscreve a um ente federativo, e não é apenas o tombamento que protege legalmente a área. Isso provoca a obrigatoriedade de fiscalização de fauna, de flora, de parcelamento e ocupação de solo e da prevenção a qualquer tipo de poluição, por parte da Prefeitura Municipal, do Estado e da União, fazendo valer as regras estabelecidas no Plano Diretor, na Legislação Estadual de Proteção dos Recursos Naturais e na Legislação Federal, em especial Código Florestal, Lei da Mata Atlântica e o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro.

Nas diligências de campo foram coletadas informações a respeito da fiscalização dos órgãos oficiais e, particularmente, nos empreendimentos de parcelamento do solo verificou-se que entidades como o IBAMA, a Polícia Ambiental, o DEPRN e a Prefeitura Municipal comparecem a esses locais para verificações prévias ao licenciamento e esporádicas visitas para lotes ou áreas específicas.

A fiscalização exercida nessas condições não possui uma rotina estabelecida e os indicativos são de que quando ocorre, existe motivação específica, como denúncia, ou constatação se a autorização, eventualmente emitida, está dentro dos limites.

Dessa forma, a fiscalização sobre o ambiente desses empreendimentos, e de outras áreas da Serra, é basicamente levada a efeito pelos próprios sistemas internos estabelecidos, através das associações criadas para administrar tais empreendimentos, ou fora dessas áreas, mediante denúncia.

Nesse contexto, até onde pode se apurar, as equipes de vigilância recebem orientação e treinamento para detectar eventuais irregularidades, motivando providência interna, onde couber, ou acionamento dos órgãos de fiscalização oficiais.

Nas informações coletadas em campo também transpareceu que existe uma grande dificuldade de acionamento dos órgãos de fiscalização e controle e que, em muitas oportunidades, comparecem muito tempo depois das denúncias, quando alguns danos já estão configurados.

6.9 Litígios na Serra do Guararu

A região enfocada, como se indicou anteriormente, é alvo de litígios que ocorrem pelo interesse de ocupação da Serra do Guararu. O objeto é o parcelamento de solo, onde o interesse comercial é de grande expressão. De outro lado, na vertente do Canal da Bertioga, em que não existe uma vigilância específica para proteger a área, como ocorre na vertente do Atlântico (empreendimentos), observam-se os litígios decorrentes da ocupação, com moradias de baixa renda e também as invasões, algumas delas organizadas, provocando um gigantesco esforço do Poder Público para reverter o quadro.

Referidos litígios ocorrem entre particulares e, também, se desdobram com o Poder Público, mormente quando o Estado promove autuações, e deles decorrem ações civis públicas e pedidos de indenização indireta, pelas restrições impostas ao uso das propriedades.

Mencionados litígios, pela forma como se arrastam alguns procedimentos legais, têm projeção de serem resolvidos apenas a médio e longo prazo.

A demora na solução se torna fator de complicação para efetivar mecanismos de conservação, como, por exemplo, a implantação de Estrada-Parque. Isso porque, se de um lado a proteção pretendida visa destacar as belezas cênicas, os valores estéticos e paisagísticos, que fazem atribuir a condição de museu a céu aberto, de outro, as invasões ao longo da rodovia, completamente desarmonizadas ao ambiente, fazem com que os objetivos ambientais e sociais demonstrem por si não estarem na conformidade desejada.

As pessoas, por sua vez, moradoras tradicionais, ou mesmo aquelas que se estabeleceram mais recentemente, não receberam do Poder Público a devida reprimenda, ou interrupção de suas ocupações, no momento oportuno.

A administração dessa situação consolidada, com reversão do processo e realocação de pessoas, torna-se mais difícil, sendo imperativa a participação do Poder Público nas diferentes esferas, para que se efetive a mudança necessária, permitindo o desenvolvimento de programas específicos de esporte, lazer e apreciação dos valores ambientais dessa região na Serra do Guararu, por onde transita elevado número de pessoas.